



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



LEI 309/2018

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Acadêmicos de Ibema, e dá providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo com base no Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 13.019/14, no Artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal 008/2002, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a AACADI – ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IBEMA, visando repasses mensais.

§ 1º: O valor mensal autorizado é:

- I. R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por estudante matriculado em Instituição de Ensino localizada no Município de Cascavel;
- II. R\$ 70,00 (setenta reais) por estudante matriculado em instituição de Ensino localizada no Município de Guaraniãçu;

§ 2º: Os repasses deverão ocorrer no período de março de 2018 a dezembro de 2018.

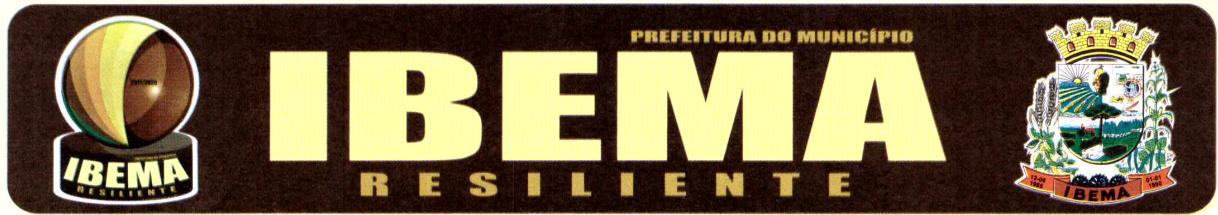
§ 3º: O valor a ser repassado para a AACADI encontra amparo na dotação orçamentária 10.004.12.364.010.2.035 – Gestão do Transporte do Ensino Médio e Universitário - 33.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES.

Art. 2º - Os beneficiários a que se refere esta Lei são:

- I. Estudantes universitários, de cursos técnicos profissionalizantes, pós-médio ou pré-vestibulares matriculados no Município de Casacavel.
- II. Estudantes do magistério nível médio matriculados no Município de Guaraniãçu.

Parágrafo Único: Para se beneficiar dos repasses previstos nesta Lei os estudantes deverão comprovar:

- I. Residência no Município de Ibema;



II. Matrícula efetiva em Instituição de Ensino localizada no Município de Cascavel ou Guaraniaçu;

III. Frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas aulas.

Art. 3º - São responsabilidades da AACADI:

I. Apresentar a cada 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do valor, prestação contas ao Executivo Municipal sobre sua aplicação, anexando documentos que comprovem os gastos efetuados e respectiva justificativa.

II. Realizar a prestação de contas a cada 60 (sessenta) dias junto ao SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR.

III. Apresentar bimestralmente relação dos estudantes associados com a comprovação dos requisitos constantes no Art. 2 desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 06 de março de 2018.

Adelar Arrosi
Prefeito



LEI Nº 310/2018

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração com a APAE, e dá providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a APAE DE IBEMA - PARANA, visando repasse de subvenção.

§ 1º - O valor mensal autorizado é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º - O valor a ser repassado para a APAE DE IBEMA - PARANA, encontra amparo na dotação orçamentária nº 12.001.08.244.0008.2.49 Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica 33.50.43.00 — SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 2º - A APAE DE IBEMA — PARANA, deverá a cada 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do valor, prestar contas ao Executivo Municipal sobre sua aplicação, anexando documentos que comprovem os gastos efetuados e respectiva justificativa, de acordo com as normativas do TCE-PR.

Parágrafo único - Havendo sobra de valores, estes deverão retornar aos cofres públicos quando do encerramento do termo de cooperação.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, em 06 de março de 2018.


Adelar Arrosi
Prefeito



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA** situada na Rodovia BR 050, Km 164, s/n, Parque Hiléia, Uberaba – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.771.945/0001-07

Objeto: **AQUISIÇÃO DE SÊMEN PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMA DA SECRETARIA NO AUXÍLIO A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO.**

VALOR: O valor é de até **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).**

Prazo: A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação, sendo quantidade estimada é para até 12 meses.

Ibema, 01 de março de 2018



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 06/2018 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Item
DESINFECTA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	1.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 06/03/2018

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 07/2018 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando os vencedores pelo critério **Menor**

Preço:

Proponente Vencedora	Itens
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA	3, 4, 9, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 35, 49, 58, 59, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 81, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 100, 101, 103, 104, 106, 107, 109, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118.
DISTRIVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	6, 17, 18, 32, 38, 39, 40, 46, 47, 57, 64, 71, 73, 77, 92, 93, 94, 119.
JPL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1, 2, 7, 34, 36, 37, 60, 79, 84.
LIMPESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	5, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 25, 26, 29, 30, 31, 33, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 61, 62, 63, 72, 74, 75, 76, 78, 80, 82, 83, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 105, 108, 110, 115.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 06/03/2018

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO